DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE URU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PODER EXECUTIVO DE URU

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

DECRETO N°003 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

(Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção do CORONAVÍRUS – (COVID-19) quanto a reclassificação da Região no Plano São Paulo para a Fase Laranja de 15/01/2021 e da outra providência)

ROBSON EDUARDO FORTE Prefeito do Municipio de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando-se os Decretos Estaduais que estenderam a quarentena em saúde pública no Estado de São Paulo e dão providências correlatas:

Considerando – se o Decreto Estadual n° 65.460 de 08 janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto n°64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena que trata o Decreto n° 64.881 de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.

Considerando – se o Plano do Estado de São Paulo para retomada das atividades econômicas publicado em 27/05/2020, bem como a nova classificação da região de Bauru para fase laranja conforme balanço publicado em 15/01/2021.

Considerando – se a necessidade de conter a disseminação da COVI-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

DECRETA

CAPÍTULO I
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1º) Fica estabelecida a fase laranja, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID -19 no Município de Uru.

Artigo 2°) Considerando a classificação laranja da região de Bauru, que abrange esse Município, no plano de retomada econômica do Estado de São Paulo, fase 2 (dois) ficam autorizados a funcionar, desde que cumpridos os critérios determinados neste decreto, observando os protocolos gerais e setoriais específicos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

I- Galerias, estabelecimentos congêneres, comércios e serviços com atendimento presencial público restrito a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento limitado ao máximo de 8 horas diárias entre, 6h e 20h.

II- Consumo local em restaurante e similares, excetos bares, com atendimento presencial ao público sentado, com 40% da capacidade do estabelecimento, funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8 horas diárias.

III- Salões de beleza e barbearia, com atendimento presencial ao público externo restrito a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento entre 6h e 20h limitado ao máximo de 8 horas diárias.

IV- Academia de esportes de todas as modalidades e centros de treinamento com atendimento presencial ao público restrito a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8 horas diárias, sendo vedada a realização de aulas em grupo e obrigatoriedade de horário previamente agendado.

V- Eventos, convenções e atividades culturais com atendimento presencial ao público sentado, atendendo a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8 horas diárias, mantendo-se a obrigatoriedade de controle e horário previamente agendado.

Artigo 3º Não serão permitidas atividades que gerem aglomeração.

Artigo 4° Ficam mantidas as demais medidas sanitárias de combate à Covid-19.

I – manutenção em local visível da capacidade de pessoas permitidas no estabelecimento, segundo os critérios do artigo 2°.

II- Obrigatoriedade do uso de mascaras pelos funcionários e clientes no interior do estabelecimento, que constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente;

III - Obrigatoriedade de constante higienização do estabelecimento, bem como do fornecimento de álcool em gel 70% para funcionários e clientes especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

Artigo 5° O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso ás penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei n° 10.083 de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Artigo 6° A fiscalização das condições dispostas neste decreto, bem como, aplicação de eventual sanção, ficará a cargo da vigilância sanitária do município.

Artigo 7° As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, conforme avaliação dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado.

Artigo 8°) Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uru, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2021

ROBSON EDUARDO FORTE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.